

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL – CAMPUS CAMOCIM

DENÚNCIA 03

Denunciante: Marcos Fábio Teixeira Lopes

Matrícula SIAPE: 2327880

Denunciada: Izabela Cristiane de Lima Silva

Venho pelo presente instrumento apresentar denúncia contra violações do artigo 62, alíneas “a” e “i”, do Edital nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE, cometidas pela candidata a Direção-Geral, a senhora Izabela Cristiane de Lima Silva, inscrita na matrícula SIAPE 1147404. Aos fatos, no dia 03 de outubro de 2024, a candidata Izabela fazendo uso da sua conta pessoal na rede social Instagram, publicou imagem de propaganda eleitoral(anexo) e inseriu o seguinte texto “A não realização do debate interessa a quem?”, tal propaganda eleitoral gerou inúmeros comentários(anexos) que questionam a lisura do processo eleitoral do campus, colocam dúvidas sobre o preparo, a ética e a capacidade do candidato Roger Almeida Gomes, opositor da professora supracitada, bem como tal propaganda gerou um acirramento de ânimos entre os partidários das duas candidaturas existentes no campus Camocim. As imagens das comissões eleitorais, que organizam o atual processo foram afetadas junto à opinião pública e junto a comunidade acadêmica, e foi especialmente impactada a imagem eleitoral do candidato Roger Almeida Gomes, considerando tanto os comentários insuflados pela propaganda postada pela candidata Izabela, quanto pela repercussão negativa dentro do campus. Cumpre expor que na ata da reunião do dia 26 de setembro de 2024 (6543318), ficou estabelecido que “Diante disto, ficou decidido entre as partes e houve concordância da CEL que uma boa data para o debate será dia oito de outubro”, portanto fica evidenciado que o candidato Roger havia concordado com a realização de um debate eleitoral no dia 08/10/2024, visto que o edital previa que cabia à comissão eleitoral a organização do evento, contudo na reunião do dia 01/10/2024, tal qual consta em Ata (6564039), fomos surpreendidos com uma retificação do edital do processo eleitoral que alterou a redação do artigo 65, acrescentando que seriam necessárias as participações dos setores de comunicação social do campus, com o apoio de entidades de classe ligadas ao IFCE tais como: sindicatos, associações e entidades estudantis. A Comissão Local informou que ela não deve organizar o debate, então ficaria a cargo de algum sindicato, associação ou entidades estudantis, vinculadas ao IFCE, o quê a nosso ver inviabilizaria o debate, pois não possuímos entidades estudantis estabelecidas no campus (DCE, UNE e Centros Acadêmicos), de mesma forma não possuímos associações vinculadas ao campus, e o único sindicato vinculado ao IFCE é o SINDSIFCE, que no campus tem como seus representantes os servidores Francisco Jorge Costa Ribeiro e Aline Siebra Fonteles Lopes, que já declaram voto no candidato Roger, em vídeo e abertamente junto à comunidade, o que é direito dos mesmos, mas geraria quebra de parcialidade caso os mesmo fossem mediadores do debate. Ante o exposto, entendemos que não possuímos entidades que atendam aos ditames legais contidos

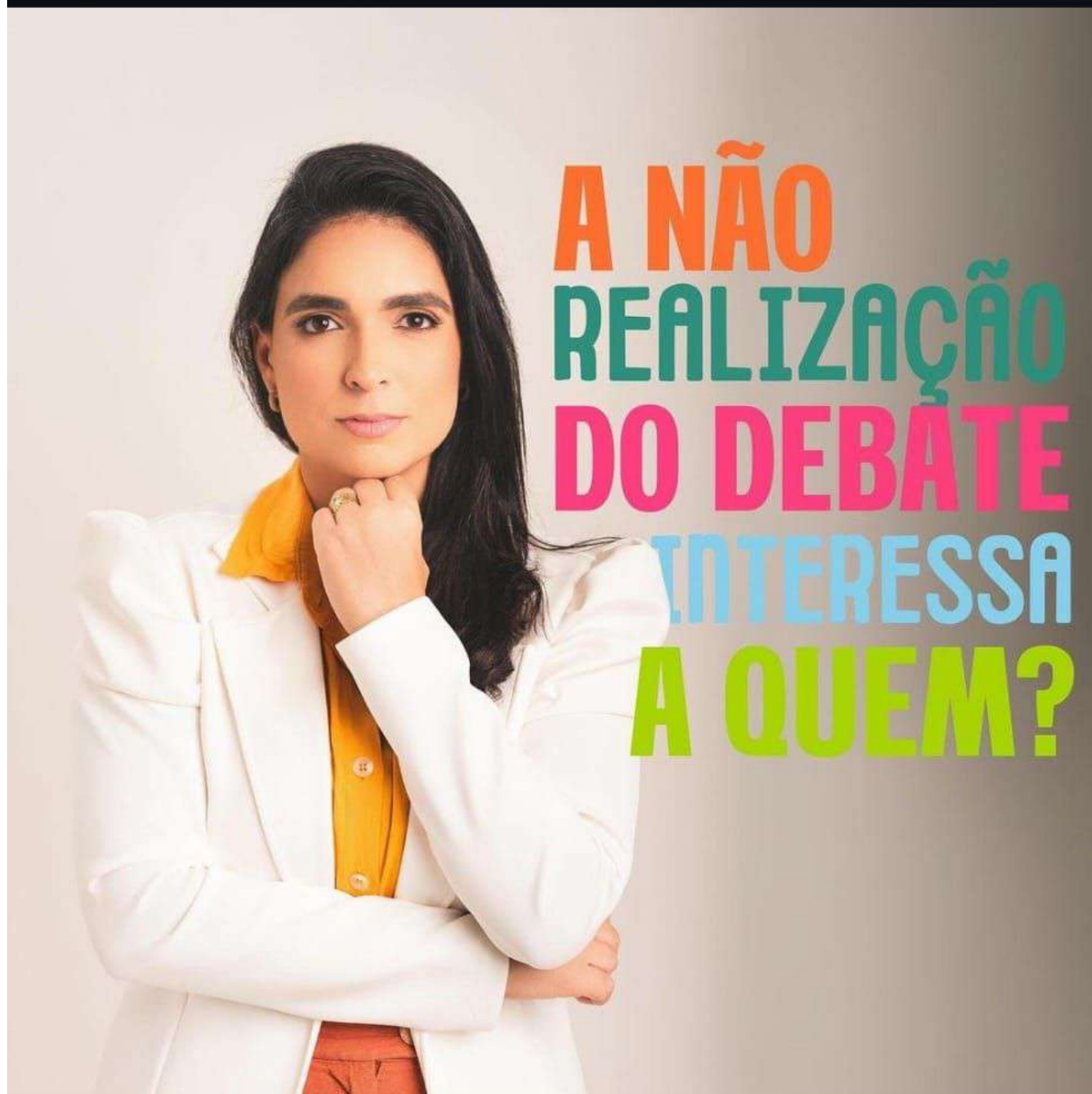
no Edital nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE, e por isso o candidato Roger não chegou a um entendimento quanto à organização do debate, ou seja o mesmo não “fugiu” ou se recusou a participar do debate, nem adotou uma postura antidemocrática, outrossim entende que não há viabilidade jurídica para que um debate ocorra no presente pleito. Pedimos que a propaganda veiculada pela professora Izabela no seu Instagram seja retirada o mais célere possível, pedimos que a mesma faça uma retratação pública por escrito ou por vídeo, bem como pedimos que a candidata Izabela veicule em todas as suas redes sociais nas quais ele faz ilações sobre o debate no campus Camocim e sobre o candidato Roger Almeida Gomes. Por fim, pedimos que sejam aplicadas as sanções previstas no Edital nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE.

Provas do Denunciante



izabelaclimas

Camocim, Ceara, Brazil



Curtido por 02_hsantos e outras pessoas

izabelaclimas A democracia se fortalece no confronto de ideias e não no silêncio de quem se recusa a debater.

#rumoadiretoria #ifcecampuscamocim #juntospeloifce
#renovação #melhorias #sustentabilidade #educação
#mulhernagestao #forçafeminina #eutocomela



Publicações



Comentários



lilisiilva_oficial 2 h • ❤️👩🏿

Debate já! Pra cima 🚀 @izabelaclimas 🔥
juntas somos mais fortes 💪

Responder Ver tradução



6



izabelaclimas 1 h • Autor

@lilisiilva_oficial vamossss!!! 🙌

Responder



1



rafaelsaldanha.adv 19 min



Responder



dayanalbuq 52 min • ❤️👩🏿

A construção de uma política justa, limpa
e honesta começa com um diálogo. Por
isso, debate já! Pra cima, Bela 🔥

Responder Ver tradução



1



Adicione um comentário...





Publicações



Comentários



rafaelsaldanha.adv 19 min



Responder



dayanalbuq 52 min • ❤️ 🇧🇷

A construção de uma política justa, limpa e honesta começa com um diálogo. Por isso, debate já! Pra cima, Bela 🔥

Responder Ver tradução



1



mariliafigueiredoo 2 h • ❤️ 🇧🇷

Quem não deve, não teme o debate. Talvez esse seja o verdadeiro problema

Responder Ver tradução



8



izabelaclimas 1 h • Autor

@mariliafigueiredoo essa é a grande questão, minha amiga. 🎯

Responder Ver tradução



1



Adicione um comentário...



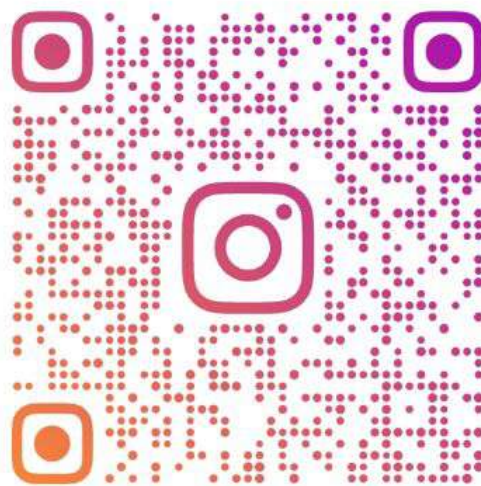


Publicações



izabelaclimas

Camocim, Ceara, Brazil

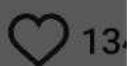


PUBLICAÇÃO COMPARTILHADA EM OU...

DE @IZABELACLIMAS



As pessoas podem ler esse QR
code com a câmera do smartphone
para ver a publicação.

[Salvar QR code](#)[Concluir](#)

13



izabelac
ideias e



onto de
ter.

#rumoa
#renovaç
#mulhernagestao #forçafeminina #eutocomela

[Ver todos os comentários](#)

Há 2 horas • [Ver tradução](#)



Resposta do Denunciado

Resposta à Denúncia

Prezados(as) membros da Comissão Eleitoral Local do IFCE *campus* Camocim,

Em respeito à verdade dos fatos e em alinhamento com os princípios de ética e transparência que sempre nortearam nossa campanha, venho, por meio desta, elucidar os pontos abordados na denúncia apresentada pelo servidor Marcos Fábio Teixeira Lopes.

O artigo 62 do Edital nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE estabelece que:

Art. 62. Não será permitida propaganda que:

- a) Provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;*
- b) Promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;*
- c) Instigue à desobediência coletiva ao descumprimento da lei e da ordem institucional;*
- d) Implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;*
- e) Faça uso de material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;*
- f) Perturbe o sossego da comunidade escolar;*
- g) Envolvam terceiros ou instituições não vinculadas ao IFCE;*
- h) Prejudique a higiene e a estética institucional;*
- i) Tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas. Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.*
- j) Envolve a distribuição de qualquer tipo de brinde ou suborno durante a campanha e votação.*

O artigo 65 do Edital Nº 03/2024 CEC/REITORIA-IFCE estabelece que:

Art. 65. A realização de debates entre os candidatos aos cargos de Reitor (a) e Diretor (a) Geral de campus ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, estando estipulado que:

- a) Todos os candidatos deverão ser convidados para os debates, assim como para as reuniões de definição das regras a serem utilizadas no evento;*
- b) A recusa ou a ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização do debate, o qual poderá ser realizado na forma de exposição oral, caso haja concordância;*
- c) Todos os debates deverão ser transmitidos de forma online.*

Já com relação à ata da reunião da Comissão Eleitoral Central, realizada no dia 1º de outubro de 2024, que altera o disposto nos artigos 52 e 65, sugiro que a alteração aprovada e publicada **não atende aos artigos 120 e 123 do Edital Nº 03/2024 CEC/REITORIA-IFCE.**

Art. 120. Esta norma poderá ser impugnada, conforme prazo estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral.

Parágrafo único. A impugnação será interposta ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, por meio de formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico: <https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024>.

Conforme o cronograma do Anexo I do Edital Nº 03/2024 CEC/REITORIA-IFCE, o período de impugnação ocorreu das 08h às 17h do dia 17 de setembro de 2024. Desta forma, no dia 1º de outubro de 2024, não haveria mais a possibilidade de impugnação do referido edital, visto que o prazo para tal já estava prescrito.

Já o Art. 123 do Edital Nº 03/2024 CEC/REITORIA-IFCE estabelece que:

Art. 123. *As decisões das Comissões Eleitorais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo desde que haja um **quórum de no mínimo de 05 (cinco) membros**.*

A ata publicada pela Comissão Eleitoral Central (SEI 6555444) contém apenas a assinatura de 4 membros, sem a lista de servidores presentes, e não atende o *quórum* mínimo de 5 (cinco) membros, estabelecido no Art. 123. Portanto, sugiro que a **alteração dos artigos 52 e 65 carece de validade jurídica**, de acordo com os requisitos do próprio edital.

Mesmo que essas alterações estivessem juridicamente válidas, há uma necessidade de discutir a nova versão e a interpretação do artigo 65º do Edital Nº 03/2024 CEC/REITORIA-IFCE, o qual estabelece:

Art. 65. *A realização de debates entre os candidatos aos cargos de Reitor (a) e Diretor (a) Geral de campus ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central e **Comissões Eleitorais Locais** com a ajuda dos Setores de Comunicação Social dos Campus para os cargos de Diretores e do Departamento de Comunicação Social da Reitoria para o cargo de Reitor sendo que as Entidades de Classe ligadas a Instituição tais como: Sindicatos. Associações e entidades Estudantis **poderão atuar** na organização dos debates em conjunto com as Seções Eleitorais caso tenham interesse, estando estipulado que:*

- a) Todos os candidatos e as entidades interessadas deverão ser convidados para os debates, assim como para as reuniões de definição das regras a serem utilizadas no evento;*
- b) A recusa ou a ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização do debate, o qual poderá ser realizado na forma de exposição oral, caso haja concordância;*
- c) Todos os debates deverão ser transmitidos de forma online.*

É importante ressaltar que a proposta de alteração do artigo 65 contém um erro de pontuação e gramatical, que pode comprometer a interpretação. O ponto final após o termo "Sindicatos" impede o entendimento completo do parágrafo. No entanto, mesmo que corrigido, nossa equipe sugere que a realização do debate é de responsabilidade da Comissão Eleitoral Local, conforme descrito no artigo 65. E ainda, o artigo não obriga a participação de entidades, mas apenas possibilita, de modo que essas entidades "**PODERÃO**" atuar na organização dos debates locais, o que contrasta com a interpretação equivocada apresentada na nota de repúdio e divulgada pelo candidato, o qual afirma que "(...) o debate **NÃO PODE** ser organizado pela comissão local, **DEVENDO** o mesmo ser organizado por entidades de classe ligadas ao IFCE *campus* Camocim (...).".

Na reunião do dia 1º de outubro de 2024, da Comissão Eleitoral Local do IFCE *Campus* Camocim com os candidatos e seus conselheiros, ainda sem tomar conhecimento do inteiro teor e das possíveis irregularidades da ata de reunião do dia 1º de outubro de 2024 da Comissão Eleitoral Central (SEI 6555444), propomos que a organização e a realização do debate ficassem sob a responsabilidade de algum dos meios de comunicação locais ou da CREDE 4. Entretanto, tais propostas foram refutadas, ou pelo candidato ou por seus conselheiros. Uma das conselheiras

do candidato sugeriu que a organização e a mediação do debate ficassem a cargo do SindIFCE. Nossa equipe acolheu e concordou com a proposta, porém esta possibilidade também foi negada mais uma vez pelo candidato.

Nenhuma das propostas quanto à organização e/ou mediação do debate foram aceitas pelo candidato e seus conselheiros, assim como não houve, tampouco, qualquer outra proposição de organizador e/ou mediador por parte do candidato e de seus conselheiros. Suscitamos, então, uma reflexão que, se a realização do debate é de interesse de toda a comunidade acadêmica (estudantes, servidores e comunidade externa), uma vez que fortalece o exercício da democracia, a não realização do debate interessa a quem?

Na postagem citada pelo denunciante em minhas redes sociais, não há qualquer menção ao candidato ou a um grupo específico. Portanto, em nenhum momento inflamamos a opinião pública, distorcemos os acontecimentos dos fatos, provocamos animosidade, ou tivemos qualquer objetivo de caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas. Pelo contrário, convidamos a refletir sobre a democracia.

A reflexão, o pensamento crítico e a liberdade de expressão fazem parte da cultura de diálogo, do questionamento e da participação ativa dos cidadãos. A reflexão permite que os cidadãos formem suas opiniões de forma consciente; o pensamento crítico garante que essas opiniões sejam bem fundamentadas; e a liberdade de expressão possibilita que essas opiniões sejam compartilhadas e discutidas publicamente. Juntos, eles promovem um ambiente no qual as decisões políticas podem ser **debatidas e aprimoradas**, garantindo que a **democracia** seja um **processo contínuo de construção coletiva**. Portanto, a expressão "a não realização do debate interessa a quem?" está fundamentada nestes três princípios: reflexão, pensamento crítico e liberdade de expressão.

Nossa campanha se fundamenta em valores éticos, na transparência e no diálogo aberto, princípios essenciais para a administração pública. Lamentamos profundamente que a interpretação equivocada do artigo 65 e a “Nota de Repúdio” amplamente publicada pelo candidato em suas redes sociais e nos murais de campanha no campus tenham gerado confusão na comunidade acadêmica, pois todos merecemos participar de um processo eleitoral democrático e justo. Não compactuamos com atitudes que busquem difamar ou desestabilizar a imagem de qualquer pessoa. Continuaremos a promover um espaço de diálogo, com o objetivo de construir propostas e ações que fortaleçam nossa instituição e que contribuam para o desenvolvimento de uma gestão mais participativa.

Contextualizando com as alegações do denunciante, é importante frisar que, conforme consta na ata do dia 26 de setembro de 2024, o servidor Roger Almeida Gomes não estava presente nesta reunião, diferentemente do informado pelo denunciante:

“(…) fica evidenciado que o candidato Roger havia concordado com a realização de um debate eleitoral no dia 08/10/2024”

Consta na ata do dia 26 de setembro de 2024, o seguinte trecho:

“(…) Diante disto, ficou decidido entre as partes e houve concordância da CEL que uma boa data para o debate será dia oito de outubro.”

O acordo entre as partes envolve os(as) servidores Izabela Cristiane de Lima Silva, João Paulo Cordeiro Marques, Jacques Henrique Bessa Araújo, Marcos Fábio Teixeira Lopes, Aline Siebra Fonteles Lopes e os servidores da Comissão Eleitoral Local, Thatiane Fernandes de Sousa (presidente) e Edmo Montes Rodrigues (1º secretário). Para um servidor público falar ou agir formalmente em nome de outro servidor público, especialmente em questões que envolvem a representação legal, administrativa ou tomada de decisões, é necessário uma **procuração** ou um outro tipo de delegação formal de poderes. Contudo, não foi apresentada qualquer procuração ou outro tipo de delegação formal de poderes por parte dos servidores Marcos Fábio Teixeira Lopes e Aline Siebra Fonteles Lopes. Quando um servidor age em nome de outro sem a devida autorização formal (procuração ou delegação oficial), os atos praticados podem ser considerados ilegais ou fora de suas competências.

Dando continuidade às alegações do denunciante, destaca-se que a ata da reunião (SEI 6564039) não foi assinada por todos os servidores presentes, o que compromete sua validade jurídica. Além disso, o pedido de remoção da propaganda veiculada em meu perfil no Instagram carece de fundamento jurídico que justifique a limitação da liberdade de expressão exercida na referida publicação.

Por fim, reiteramos nosso compromisso com um processo eleitoral íntegro. Estamos à disposição para o diálogo e para quaisquer elucidações que se fizerem necessárias, sempre em prol do bem-estar de nossa comunidade acadêmica.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
 IZABELA CRISTIANE DE LIMA SILVA
Data: 09/10/2024 03:07:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Izabela Cristiane de Lima Silva
Candidata a Diretora-Geral do IFCE *campus* Camocim

Decisão – Comissão Eleitoral Local

Prezado denunciante,

Diante da denúncia ora apresentada contra a docente Izabela Cristiane de Lima Silva, candidata à Direção-Geral do IFCE *campus* Camocim;

Considerando que o objeto da denúncia é uma publicação no Instagram da candidata no dia três de outubro de 2024 em que há uma foto com a frase “*A não realização do debate interessa a quem?*” e que indica-se violar o Art. 62 alíneas “a” e “i” do Edital nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE;

Considerando que é apresentada como prova a publicação da candidata bem como trecho da ata da reunião do dia 26 de setembro de 2024 (documento SEI 6543318) em que ficou definido que “*Diante disto, ficou decidido entre as partes e houve concordância da CEL que uma boa data para o debate será dia oito de outubro*”, ficando evidenciado que ambos os candidatos, bem como a Comissão Eleitoral Local (CEL) tem interesse na realização do debate;

Considerado também que em retificação posterior do edital ocorreu alteração do Art. 65º que trata da realização de debates, ao passo que inseriu a necessidade de participação dos setores de comunicação social dos *campi*, com o apoio de entidades de classe ligadas ao IFCE tais como: sindicatos, associações e entidades estudantis, cujo texto na íntegra agora figura como:

“**Art. 65.** *A realização de debates entre os candidatos aos cargos de Reitor (a) e Diretor(a) Geral de campus ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais Locais com a ajuda dos Setores de Comunicação Social dos Campus para os cargos de Diretores e do Departamento de Comunicação Social da Reitoria para o cargo de Reitor sendo que as Entidades de Classe ligadas a Instituição tais como: Sindicatos. Associações e entidades Estudantis poderão atuar na organização dos debates em conjunto com as Seções Eleitorais caso tenham interesse, estando estipulado que:*

- a) Todos os candidatos e as entidades interessadas deverão ser convidados para os debates, assim como para as reuniões de definição das regras a serem utilizadas no evento;*
- b) A recusa ou a ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização do debate, o qual poderá ser realizado na forma de exposição oral, caso haja concordância;*
- c) Todos os debates deverão ser transmitidos de forma online.”*

Considerando que a nova redação do Art. 65º foi enviada via e-mail institucional para todos os candidatos à Direção-Geral do IFCE *campus* Camocim e membros da Comissão Eleitoral Local no dia dois de outubro às 14:18h (horário de Brasília);

Considerando, portanto, que o *campus* Camocim não possui entidades estudantis estabelecidas, não existem associações vinculadas ao *campus* e o único sindicato vinculado ao IFCE é o SINDIFCE, cujos dois únicos servidores filiados (Francisco Jorge Costa Ribeiro e Aline Siebra Fonteles Lopes) não declararam interesse em organizar debates e já haviam declarado anteriormente de forma pública seus apoios a um dos candidatos, não havendo, portanto, imparcialidade perante a atual eleição,

Considerando a conjuntura mencionada, não se vislumbra, a princípio, a possibilidade de realização de debate de acordo com o edital vigente;

Considerando a solicitação realizada pelo denunciante, cujo mesmo pede que a propaganda veiculada pela candidata Izabela Cristiane de Lima Silva seja removida de seu Instagram;

Considerando que é solicitada também uma retratação pública;

Considerando ainda a resposta encaminhada pela candidata Izabela Cristiane de Lima Silva e recebida por esta Comissão Eleitoral Local;

Considerando a análise por esta Comissão Eleitoral Local de ambos os documentos citados;

Conclui-se que a candidata Izabela Cristiane de Lima Silva promoveu infração ao realizar propaganda eleitoral que provocou animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar, conforme o Art. 62 alínea “a” baseado nos comentários ocorridos na postagem realizada no Instagram da mesma;

Quanto ao Art. 62 alínea “i” não se vislumbrou objetivamente o “*objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas*”, portanto, esta comissão não entende como possível a aplicação de sanção com base nesta alegação.

Resolve-se, portanto, aplicar a sanção de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** à candidata Izabela Cristiane de Lima Silva.

Ressalta-se que, conforme o Art. 111º, em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral da candidata.

Respeitosamente,

Comissão Eleitoral Local
IFCE *campus* Camocim

Documento assinado digitalmente
 **EDMO MONTES RODRIGUES**
Data: 10/10/2024 19:18:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **THATIANE FERNANDES DE SOUSA**
Data: 10/10/2024 19:39:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>